



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.178, de 07 de março de 2018.

“Confere atribuições que especifica ao cargo de provimento efetivo de Fiscal Municipal.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídas como atribuições funcionais do Fiscal Municipal, constante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão:

I - proceder ao lançamento de créditos tributários;

II – fiscalizar e adotar medidas para cobrança dos créditos tributários.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 07 de março de 2018.



Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal